

PREGÃO ELETRÔNICO AARR Nº 31/2018 - BNDES

QUESTIONAMENTO 08

Pergunta 1: *“Considerando a resposta do BNDES ao esclarecimento nº 02, no qual restou expresso que os serviços a serem comprovados com o atestado mencionado no item 7.1.III, letra (g) do Edital não são jurídicos; considerando que o item 3.5.3.1, que faz referência à parcela do objeto relativa à constituição de fundo de investimento imobiliário, é subitem dos serviços de Assessoria Jurídica; para fins de atendimento do item 7.1.III, letra (g) do Edital, a Licitante entende que o atestado não precisa obrigatoriamente ser de prestação de serviços jurídicos, mas, na hipótese de ser apresentado um atestado de serviços jurídicos, o mesmo será aceito para fins de habilitação. Este entendimento está correto?”*

Caso o entendimento acima esteja incorreto, a Licitante entende que a comprovação da experiência deve ser realizada por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado à assessora econômica e/ou financeira, administradora ou gestora da estruturação de fundos de investimento. Este entendimento está correto?”

Resposta do BNDES: Esclarecemos que os atestados de habilitação técnica relacionados a atividades jurídicas encontram-se previstos nos itens, 7.1, I e III, alíneas “f” e “h”. Para atendimento à exigência constante do item 7.1, III, “g”, o atestado a ser apresentado deverá comprovar a realização de assessoria que guarde relação com as atividades descritas no subitem 3.2.3.4.2 do Termo de Referência (subitem 3.2.3.4 - Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira). Quanto à pessoa jurídica em favor de quem foi emitido o atestado, deve ser observado o disposto no item 2.3, item VI, do Edital.

Pergunta 2: *“Considerando que o item 3.5.3.1 do Edital, referente à parcela do objeto relativa à constituição de fundo de investimento imobiliário, é subitem dos serviços de Assessoria Jurídica; Considerando a resposta do BNDES ao esclarecimento nº 02, no qual restou expresso que os serviços a serem comprovados com o atestado mencionado no item 7.1.III, letra (g) do Edital não são jurídicos; solicita a Licitante que o BNDES esclareça exatamente qual o escopo dos serviços relacionados ao fundo de investimento imobiliário e quais seriam os entregáveis para fins de atendimento ao Edital.”*

Resposta do BNDES: Os serviços relacionados a Fundo de Investimento Imobiliário deverão atender às disposições pertinentes do Termo de Referência, notadamente as atividades descritas nos itens 3.2.3.4.2. Deverá ser observado, ainda, todo o regramento aplicável aos referidos fundos, com destaque para a Lei nº 8.668/93, regulamentada pelas Instruções CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, nº 472, de 31 de outubro de 2008 e nº 571, de 25 de novembro de 2015.